



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2018

CONTRATO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015.926208/2018

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

FORNECEDOR: IDEIAS TURISMO EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 02.676.310/0001-56, com sede na SRTV/SUL – Quadra 701 Edifício Palácio do Rádio I – Bloco 03, salas 202/204/2016 – Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.340-901, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MARIA CRISTINA BUENO** portador do RG n.º 877.089, inscrito no CPF sob o n.º 226.433.701-04.

PREPOSTO: Cid Franco, Coordenador de Contas, inscrito no CPF sob n.º 253.627.201-04, telefone (61) 3038-1427, e-mail licitacao@ideiasturismo.com.br.

FISCAL DE CONTRATO: Priscila Patitucci Nascimento, Secretária Executiva, inscrita no CPF sob n.º 040.516.129-88, telefone (48) 3224-9091 – ramal 223, e-mail priscila.nascimento@corensc.gov.br

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 012/2018 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, nacional e internacional, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 015.926208/2018.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada ao Contratante, de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, nacional e internacional, quando do deslocamento de empregados, conselheiros e representantes do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.
- 1.2 O serviço licitado compreende as seguintes especificações:



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	VALOR MÁXIMO DA TAXA R\$	CUSTO ESTIMADO COM TAXAS	CUSTO TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (passagens + taxas)
01	Serviços de agenciamento de viagens aéreas e terrestres (nacional e internacional), com prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens quando do deslocamento de servidores, conselheiros, representantes e convidados deste Conselho.	555	R\$ 0,01	R\$ 5,55	R\$ 160.005,55

Cláusula 2ª DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

- 2.1 Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada, sendo aceito como requisição o envio de e-mail previamente cadastrado;
- 2.2 Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas e terrestres do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o Coren/SC;
- 2.3 Providenciar, previamente e em atendimento a solicitação do Coren/SC, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas, nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas;
- 2.4 Entregar, às suas expensas, a passagem quando não se tratar de bilhete eletrônico, na sede do Coren/SC, ou, quando fora do horário de expediente ou quando se fizer necessário, a passagem poderá ser entregue na residência do passageiro ou nos balcões de atendimento das companhias;
- 2.5 Disponibilizar os bilhetes de passagens rodoviárias, em até 12 horas após o pedido, no e-mail previamente designado pelo Coren/SC, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 2.6 A emissão e o envio dos bilhetes aos e-mails previamente cadastrados deverão ocorrer, a partir da escolha pela Contratante, no prazo máximo de 3 (três) horas para trechos nacionais e de até 6(seis) horas para trechos internacionais, contando a partir do recebimento da requisição de passagens expedidas pelo Coren/SC;
- 2.7 A entrega de passagens deverá compreender todos os documentos necessários e indispensáveis para a viagem, repassando também todas as instruções e regras envolvidas no seu correto e adequado embarque e desembarque;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.8 Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do Coren/SC;
- 2.9 Substituir os bilhetes que venham a apresentar quaisquer irregularidades, em tempo hábil para embarque do passageiro;
- 2.10 Efetuar emissão de passagens em caráter de urgência, fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo estar o bilhete à disposição do Coren/SC em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 2.11 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante autorização do Coren/SC, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do Coren/SC;
- 2.12 Assessorar o Coren/SC para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que o Coren/SC possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 2.13 Resolver os problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;
- 2.14 Informar ao Coren/SC após assinatura do contrato, o nome do preposto, número de telefone móvel, fixo, e-mail e contato a ser utilizado durante o horário de expediente e fora do horário comercial;
- 2.15 Fornecer quando solicitado Relatório de Passagens Emitidas, em ordem cronológica, o período de prestação dos serviços e demais informações relativas à identificação de cada passagem aérea e terrestre emitidas, como nome da companhia, nome do empregado/usuário; número e data de expedição do bilhete; data do embarque, trechos contemplados e respectivos preços e taxas cobrados;
- 2.16 Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá apresentar a comprovação do valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens;
- 2.17 Indicar, na nota fiscal/fatura, os dados das passagens emitidas (data de emissão do bilhete, nome do passageiro e da companhia, número do bilhete, nº da requisição, valor da passagem, taxa de embarque e taxa de serviço).

Cláusula 3ª DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por funcionário do Coren/SC, indicados no contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do Coren/SC para a presente contratação.
- 3.2 O fiscal do contrato terão autoridade para:
 - 3.2.1 Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
 - 3.2.2 Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.3 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.
- 3.4 Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa dos fiscais do Coren/SC.
- 3.5 O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do Coren/SC deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
 - 3.5.1 Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
 - 3.5.2 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 3.5.3 A adequação do objeto fornecido às especificações e exigências da contratação;
 - 3.5.4 O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Contrato e do Edital de Licitação;
 - 3.5.5 A satisfação do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

Cláusula 4ª DO PREPOSTO

- 4.1 O Preposto deverá ser aprovado e aceito pelo Coren/SC, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas.
- 4.2 A indicação de Preposto é um dever da Contratada, conforme estabelece artigo 68 da Lei n.º 8.666/1993.
- 4.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos.
- 4.4 A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Coren/SC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.5 Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto.

Cláusula 5ª DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 5.1 Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade;
- 5.2 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Coren/SC, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidos na execução dos serviços ora contratados;
- 5.3 Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e terrestres;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.4 Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações;
- 5.5 Pagar às companhias, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, as passagens emitidas, ficando estabelecido que o Coren/SC não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 5.6 Pesquisar tarifas, antes da emissão da passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 5.7 Fornecer passagens para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte, informando ao fiscal do contrato ou ao favorecido o número do bilhete;
- 5.8 Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do fiscal do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 5.9 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 5.10 Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do Coren/SC;
- 5.11 Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato;
- 5.12 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações do Coren/SC, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 5.13 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe a inteira responsabilidade por eventuais transgressões;
- 5.14 Fornecer, juntamente com a nota fiscal, cópia das Certidões de Regularidade Fiscal, que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.15 Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 5.16 Comunicar à Contratante as ocorrências relacionadas à execução do Contrato;
- 5.17 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
 - 5.17.1 Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação;
 - 5.17.2 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SC;
 - 5.17.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato ou Ata, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.17.4 Custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição;
- 5.17.5 Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução do contrato;
- 5.17.6 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação;
- 5.17.7 Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 5.18 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 5.19 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

Cláusula 6ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 6.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 6.2 Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes;
- 6.3 Solicitar a emissão, cancelamento e alteração de bilhetes de passagens aéreas/bilhetes eletrônicos em tempo hábil, por meio de correspondência oficial ou mensagem eletrônica (e-mail);
- 6.4 Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela Contratada;
- 6.5 Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações deste objeto;
- 6.6 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 6.7 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações;
- 6.8 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 6.9 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos;
- 6.10 Acompanhar a execução do contrato através de Fiscal especialmente designado para tal, na forma prescrita na Lei nº. 8.666/93;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.11 Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.12 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- 6.13 Comunicar à Contratada as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Cláusula 7ª DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Para definição do critério de remuneração da agência de viagens contratada, o valor do agenciamento de viagens para as passagens será único e fixo, independentemente de se tratar de passagem aérea ou terrestre e nacional ou internacional, conforme estabelece Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 03, de 11 de fevereiro de 2015;
- 7.2 A remuneração total a ser paga à agência de turismo será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços correlatos;
- 7.3 Remuneração do agente de viagem – RAV, é o valor fixo a ser pago à Contratada pelos serviços prestados com a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento das passagens aéreas e terrestres;
- 7.4 O Contratante pagará, ainda, à Contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado;
- 7.5 O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único (fixo), independentemente de se tratar de passagens nacional ou internacional;
- 7.6 A Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura a cada período de 10 (dez) dias junto com o relatório de passagens emitidos neste período;
- 7.7 É obrigatório à Contratada apresentar junto à nota fiscal/fatura da agência, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo Coren/SC, estando o pagamento condicionado a este critério;
- 7.8 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data do atesto;
- 7.9 O preço total a ser faturado pela Contratada será o resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos e terrestres, acrescidas do valor correspondente à remuneração pelo agenciamento de viagens e taxas de embarque, devidamente discriminadas no faturamento a ser encaminhado ao Contratante;
- 7.10 O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;
- 7.11 O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular;
- 7.12 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.13 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;
- 7.14 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação;
- 7.15 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
- 7.16 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.
- 7.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, deste que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SC serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 7.18 O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

Cláusula 8ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 8.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

8.1.1 **Rubrica: 33.90.33.009 – Passagens Diversas.**

Cláusula 9ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 9.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Coren/SC, conforme estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 9.3 O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para o Coren/SC, desde que haja autorização formal da autoridade competente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.4 O Coren/SC não poderá prorrogar o Contrato quando:
- 9.4.1 os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
 - 9.4.2 a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio Coren/SC, enquanto perdurarem os efeitos.
- 9.5 A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para o Coren/SC, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica desta Autarquia.

Cláusula 10ª DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 Será permitido, a critério da administração, a repactuação para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, desde que comprovado através de planilha de variação de custos e documentos comprobatórios
- 10.2 Os reajustes, repactuações e reequilíbrios, ocorrerão por provocação/solicitação da Contratada.

Cláusula 11ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do Contrato, a empresa Contratada que:
 - 11.1.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;
 - 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3 Falhar na execução do Contrato;
 - 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 11.2 Para os fins do item 11.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97, da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.3 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.
- 11.4 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 12ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 13ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 13.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 13.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 13.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 13.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 13.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 13.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 14ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 15ª DO FORO

15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 23 de agosto de 2018.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

Maria Cristina Bueno
Ideias Turismo Eireli

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____